



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 033/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 06 de março de 2026, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que "Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Colatina e dá outras providências."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 033/2026**, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada**, institui o "Programa Oftalmologia nas Escolas", que visa promover exames oftalmológicos gratuitos aos alunos da rede pública municipal. A proposta busca diagnosticar precocemente problemas de visão que possam comprometer o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre proteção à saúde e à educação, direitos fundamentais previstos na Carta Magna. A iniciativa parlamentar é legítima, pois estabelece diretrizes de política pública sem interferir na estrutura ou na gestão administrativa do Poder Executivo.

A juridicidade da proposta é igualmente inquestionável, uma vez que se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Orgânica Municipal. O texto não cria despesas obrigatórias de forma imediata, mas autoriza o Executivo a buscar parcerias e a alocar recursos conforme a disponibilidade, respeitando a autonomia dos poderes.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, precisa e com ordem lógica. Os dispositivos são coesos e cumprem a finalidade de instituir um programa de alto alcance social, demonstrando o zelo desta Casa com a produção de normas eficazes e bem formuladas.

Diante do exposto, o Projeto que institui o Programa de Saúde Ocular nas Escolas, é plenamente constitucional, legal e de mérito indiscutível, representando um marco essencial para a saúde e a educação municipal, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 033/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:32

Checksum: 258223FDEAA5394F1A532CDF0F0FEC854B32AB8F5CFD7AD53EE1505FDBCA93FF

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 19/06/2026 15:36

Checksum: 42F34E54570075201148320F6D088E20FB791BBC41C6374D1A9FD4C5792306FF

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 22/06/2026 19:30

Checksum: 2B6B6D984B99DDFAF3048AC18DCE8403FF7FD95BD4DF7C7294A722A223A26DB6

